



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

BRUNO JOSÉ HECKLER, Prefeito Municipal em Exercício
de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Casa de Leis deste Município, o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação:

em vista a necessidade de alteração do padrão de vencimentos do profissional de educação física, uma vez que o pedido de contratação constou a solicitação de Classe A, plano de carreira próprio.

PROJETO DE LEI Nº 067.23, de 04 de agosto de 2023.

Assim, foi enquadrado o profissional em questão, alterando o vencimentos que seria incompatível com o padrão de vencimentos da Lei Municipal 2.376/2023 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada redação do dispositivo do art. 2º da Lei Municipal 2.376/2023 de 07 de junho de 2023, com a seguinte disposição:

Art. 2º O profissional cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e perceberá os vencimentos relativos ao Padrão 05 dos Servidores do Município, requerendo a alteração do padrão de vencimentos, consignados na Lei Municipal nº 067/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2023.

Bruno José Heckler
Bruno José Heckler
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

MEMORANDO Nº2023

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista a necessidade de alteração do padrão de vencimentos do profissional de educação física, uma vez que o pedido de contratação constou a solicitação de Classe A, nível II, que são usados apenas para professores, com plano de carreira próprio.

Assim, foi enquadrado o vencimento originário como padrão 2, o que seria incompatível com a formação, motivo pelo qual a Secretaria de Saúde solicitou a alteração do padrão para 5, equiparando o vencimentos ao que estava inicialmente proposto, e que acabou não sendo contemplado por erro técnico.

Diante disso, encaminhamos a presente missiva, visando o ajuste/adequação necessário, para contemplar a alteração de padrão, visando atingir os valores inicialmente projetados.

Segue em anexo, memorando advindo da Secretaria de Saúde, requerendo a alteração.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

BRUNO JOSÉ HECKLER, Prefeito Municipal em Exercício
de Almirante Tamandaré do Sul, Rio Grande do Sul.

MEMORANDO 34/2023

Para: Prefeito Municipal e Setor Jurídico.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste, solicitar a alteração e correção ao projeto de lei nº 2.376.23, de 07 de junho de 2023 que autoriza a contratação de 1 (um) profissional Bacharel em Educação Física Classe A, nível II com remuneração proporcional as horas contratadas, para trabalhar 20 horas semanais de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses podendo ser renovado por igual período. Tendo em vista que este profissional teria que estar com vencimentos relativo à classe especificada no pedido, porém por se tratar de profissional que vai estar lotado na Secretaria Municipal de saúde deve ser adotado os vencimentos relativos a Padrão e não a Classe e Nível como usado nas contratações da área da Educação. Sendo assim e após análise do setor de Recursos Humanos juntamente com setor Jurídico chegou-se a conclusão que o padrão correto conforme tabela que se encontra em anexo é o padrão 5 e à remuneração correta para 20 horas semanais do Profissional de Educação Física é R\$ 2.803,99 (Dois mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos).

Sendo o que havia para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

ALM. TAMANDARÉ DO SUL

OS IMIGRANTES

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de Agosto de 2023.

André Luis da Silva
André Luis da Silva
Secretário Municipal de Saúde